

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020

APOIO À PESQUISA RH-V

**Chamamento Público de Instituições de Ensino Superior para
Programa de Fomento à Pesquisa em Gestão de Recursos
Hídricos**

Outubro/2020



1. COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ- CBH BG

A Região Hidrográfica V, correspondente à área de atuação do CBH-BG, como mostrado na Figura 1, conforme definido pela Resolução nº 107, de 22 de maio de 2013, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Atualmente, o Comitê Baía de Guanabara conta com uma plenária composta por 45 conselheiros, dentre titulares e suplentes, uma diretoria composta por 6 integrantes, grupos de trabalho e 3 câmaras técnicas (Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG, Câmara Técnica Institucional Legal – CTIL e Câmara Técnica de Educação Ambiental e Mobilização - CTEM), bem como seis subcomitês (Leste, Oeste, Lagoa Rodrigo de Freitas, Itaipu-Piratininga e sistemas lagunares de Jacarepaguá e Maricá-Guarapina). Sua sede está localizada na Rua da Quitanda, 185, Sala 402, Centro, Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.091-005.

O CBH-BG possui como missão Integrar os esforços do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil, para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água, viabilizando o uso múltiplo e sustentado dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a conservação dos corpos hídricos quanto aos aspectos de quantidade e qualidade das águas da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, bem como propondo estudos e ações visando reduzir a vulnerabilidade a eventos hidrológicos extremos.

A área da Baía de Guanabara compreende 380 km², e sua bacia hidrográfica, aproximadamente 4.081 km², cobrindo parcial ou completamente 17 municípios; incluindo totalmente: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, Belford Roxo, Mesquita, São João de Meriti e Nilópolis; e parcialmente: Maricá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu, Petrópolis, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro.



Considerando a conjuntura dos fatores apresentados e a aprovação da Lei Federal de Recursos Hídricos 9.433/1997 e a Lei Estadual 3.239/1999, o Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá foi instituído pelo Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.462 de 25 de novembro de 2015.

A sua organização teve início a partir de iniciativas da sociedade civil e dos usuários da água, com o apoio da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos no ano de 2001. Foram formadas duas Comissões, uma para cada lado da Baía de Guanabara, sendo eles: Comissão Pró-Comitê do Leste da Guanabara e a Comissão Pró-Comitê do Oeste da Guanabara.

O trabalho iniciado em 2001 pela Comissão Pró-Comitê do Leste da Guanabara foi recompensado em 13 de novembro de 2003, quando o Conselho Estadual de Recursos Hídricos em sua 7ª reunião Ordinária aprovou a criação do Comitê do Leste da Guanabara.

Porém, somente no ano de 2005, o Governo do Estado do Rio de Janeiro instituiu oficialmente, através de decreto, o Comitê da Baía de Guanabara, expandido a área de atuação para além do lado Leste, incluindo as áreas do Oeste, dos sistemas lagunares de Jacarepaguá, Lagoa Rodrigo de Freitas, Itaipu-Piratininga e Maricá-Guarapina.

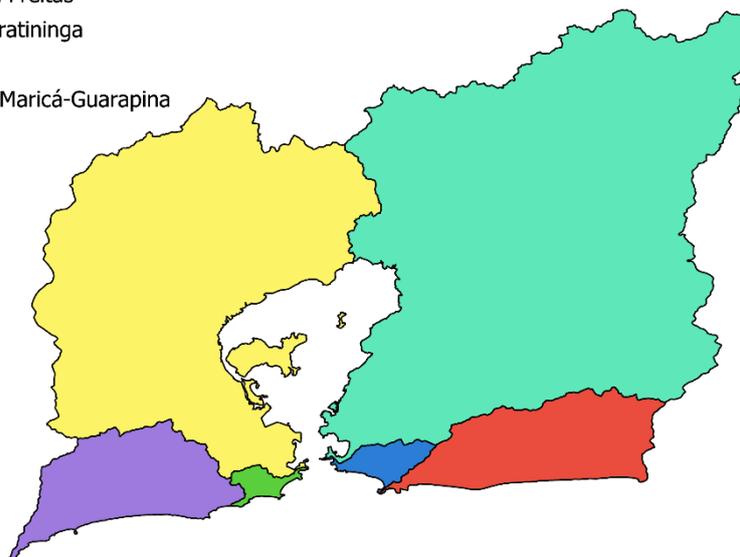
Desta forma, a criação de seis regiões hidrográficas distintas possibilitou sua organização em subcomitês, como mostrado na Figura 2, organização que forma atualmente o Comitê da Baía de Guanabara.



Figura 2: Divisão do Comitê da Baía de Guanabara em seis subcomitês: Oeste, Leste, Jacarepaguá, Lagoa Rodrigo de Freitas, Itaipu-Piratininga e Maricá-Guarapina.

Subcomitês

-  Sistema Lagunar de Jacarepaguá
-  Lagoa Rodrigo de Freitas
-  Lagunar Itaipu-Piratininga
-  Trecho Leste
-  Sistema Lagunar Maricá-Guarapina
-  Trecho Oeste



SUMÁRIO

1. COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ- CBH BG	2
2. INTRODUÇÃO	8
3. OBJETO	9
4. LINHAS TEMÁTICAS	10
5. ABORDAGEM DAS PROPOSTAS.....	10
6. PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS.....	13
7. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES.....	14
8. PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS PELA IES.....	17
9. INSCRIÇÃO.....	19
10. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS	23
11. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	24
12. RESULTADOS	28
13. CALENDÁRIO	29
14. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	29
15. RECURSOS FINANCEIROS	30
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS	33
18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	37
19. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	37
20. DESISTÊNCIA.....	38
21. PENALIDADES	38
22. PUBLICAÇÕES.....	40



23. CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS, DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DO MATERIAL	40
24. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42



2. INTRODUÇÃO

Reconhecendo a importância de apoiar a atividade técnica de pesquisas para melhor conhecimento de sua região de abrangência, o Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (CBH BG), responsável pela gestão compartilhada dos recursos hídricos na Região Hidrográfica V, por meio de sua Secretaria Executiva, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, torna público para conhecimento dos interessados o programa de incentivo a pesquisas na Região Hidrográfica V, denominado Programa de Apoio à Pesquisa na RH-V.

A presente chamada pública integra o Programa de Apoio à Pesquisa na RH-V, que visa incentivar e apoiar o desenvolvimento do conhecimento na área de atuação do CBH-BG, proporcionando a imersão científica de estudantes matriculados em cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu e pós doutorado devidamente aprovados pelo Ministério da Educação (MEC), oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a interveniência ou não de instituição de amparo à pesquisa.

Objetiva-se estimular iniciativas nas áreas temáticas contempladas nesta Chamada, promovendo o desenvolvimento de projetos, produtos, processos, serviços e sistemas inovadores e sustentáveis que contribuam para o aprimoramento das ferramentas de gestão de recursos hídricos, proporcionando, em última instância, maior eficácia do investimento de recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água.

O Programa de Apoio à Pesquisa na RH-V consistirá no desenvolvimento de pesquisas em linhas temáticas definidas pelo CBH-BG como prioritárias. As pesquisas deverão ser realizadas na área de abrangência dos subcomitês. Os estudantes serão contemplados com bolsa e auxílio financeiro para desenvolvimento dos trabalhos.

Os projetos aprovados neste edital de Apoio a Pesquisas na RH-V terão duração máxima de 02 (dois) anos de execução.



3. OBJETO

3.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto o apoio à pesquisa, definido no âmbito do Planejamento Estratégico do CBH-BG e posteriormente por grupo de trabalho específico, para selecionar Instituições de Ensino Superior (IES), que desenvolvem pesquisas na RH-V (Tabela 1), públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a interveniência ou não de instituição/fundação universitária, para desenvolvimento de pesquisas inseridas nas linhas temáticas definidas pelo Comitê Baía de Guanabara a alunos de graduação, pós-graduação stricto sensu e pós doutorado das áreas de engenharia ambiental, engenharia civil, engenharia florestal, engenharia química, agronomia, geografia, geologia, meteorologia, biologia, administração, economia, arquitetura/urbanismo, sociologia e/ou afins.

3.1.1 Entende-se por instituição/fundação universitária aquela responsável por gerir projetos e programas de pesquisa, administrar contratos e convênios de projetos, sem fins lucrativos, vinculadas à universidade.

Tabela 1. Municípios pertencentes a Região Hidrográfica V

Integralmente Inseridos		Parcialmente inseridos	
1	Niterói	1	Maricá
2	São Gonçalo	2	Rio Bonito
3	Itaboraí	3	Cachoeira de Macacu
4	Tanguá	4	Petrópolis
5	Guapimirim	5	Nova Iguaçu
6	Magé	6	Rio de Janeiro
7	Duque de Caxias		
8	Belford Roxo		
9	Mesquita		
10	São João de Meriti		
11	Nilópolis		



- 3.2 As atividades de pesquisa devem ser realizadas na área de abrangência da RH V. No caso dos municípios parcialmente inseridos, só serão consideradas válidas as propostas que contemplem localidades que pertençam a RH V. O mapa com os limites da região hidrográfica em tela é apresentado no Anexo I.

4. LINHAS TEMÁTICAS

- 4.1 As propostas de pesquisas apresentadas deverão ser enquadradas diretamente em uma das linhas temáticas listadas no Anexo II, sendo o nível de pesquisa indicado o mínimo exigido, ou seja, caso o nível de pesquisa indicado para uma determinada linha de pesquisa seja mestrado, também poderão ser submetidas propostas para doutorado e pós doutorado, por exemplo.
- 4.1.1 As propostas que não se enquadrarem em uma das linhas temáticas constantes no Anexo II serão inabilitadas.
- 4.2 A proposta apresentada para este edital deverá obrigatoriamente ter relação com a pesquisa a ser defendida para obtenção do título na universidade.
- 4.3 A modalidade de estudo graduação abrange projetos de monografia, projeto de conclusão de curso ou iniciação científica.
- 4.4 A modalidade de estudo pós-graduação abrange dissertações de mestrado e teses de doutorado e pós-doutorado.
- 4.5 As propostas deverão, obrigatoriamente, ter o enfoque em recursos hídricos, considerando o âmbito desta Região Hidrográfica.

5. ABORDAGEM DAS PROPOSTAS



- 5.1 A IES deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado para cada pesquisa proposta, que deverá ser seguido para o desenvolvimento da pesquisa, conforme Anexo III.
- 5.2 O Plano de Trabalho deverá informar as atividades que serão realizadas, a descrição de cada uma destas e o cronograma para execução de cada atividade.
 - 5.2.1 O Plano de Trabalho de cada pesquisa submetida pela IES deverá considerar a entrega de relatórios parciais semestralmente ao longo do período de desenvolvimento da pesquisa, cuja estrutura mínima é apresentada no item 7.2, encerrando com a entrega do Relatório Técnico Final, conforme modalidade apresentada no ato da inscrição.
 - 5.2.2 Caberá ao Comitê de Baía de Guanabara, por intermédio da AGEVAP, analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela IES, antes do início das atividades pelo estudante bolsista. Poderão ser solicitadas alterações no Plano de Trabalho apresentado, desde que não haja acréscimo ao valor final máximo (Tabela 6) já estipulado para desenvolvimento da pesquisa e não modifique o prazo de entrega dos relatórios parcial e final.
- 5.3 A IES deverá indicar o *valor global* para cada projeto de pesquisa submetido, dentre aquele máximo já estipulado para seu desenvolvimento e constante deste Ato Convocatório, incluindo *custos indiretos* e o *valor das bolsas* que serão fornecidas aos estudantes participantes (custos diretos). Destaca-se que os valores de bolsas devem tomar como base aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). No *valor final* deverão estar incluídos, além dos custos diretos e custos indiretos, as despesas administrativas, caso se apliquem.
 - 5.3.1 O custo com despesas administrativas não poderá ultrapassar 5% do



valor final máximo indicado na Tabela 6.

- 5.4 Entende-se por custo a soma dos gastos incorridos e necessários para produção ou a prestação de serviços previstos neste Ato Convocatório. Sendo assim, para efeitos deste Ato Convocatório, como custos diretos serão considerados os valores das bolsas, e como custos indiretos deverão ser considerados outros gastos necessários à realização das atividades como aluguel de carro, combustível, pedágio e refeição para visitas a campo, hospedagem para participação em eventos e/ou capacitações, impressões e plotagens, todos os equipamentos de proteção individual necessários, exemplificando: botina de segurança, perneira, protetor solar, capa de chuva, camisa fechada de manga longa, calça impermeável para trabalho em rios, luva de raspa com punho, etc.
- 5.4.1 Despesas não previstas no orçamento inicial podem ser remanejadas no projeto desde que expressamente aprovadas pela secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP), e respeitado o valor final máximo apresentado pela IES e aprovado pela secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP) para execução do Plano de Trabalho.
- 5.4.2 O rol acima citado não é taxativo e poderão ser incluídos ainda outros custos que a IES considerar necessários para o desenvolvimento da pesquisa.
- 5.4.3 A universidade deverá se responsabilizar por possíveis gastos com avarias nos equipamentos e no carro.
- 5.5 Entende-se por despesas administrativas o valor gasto com bens e serviços que a IES, ou sua interveniente, tenham com relação à sua manutenção no que concerne à realização das atividades deste Ato Convocatório.
- 5.5.1 As despesas administrativas deverão ser geridas pela IES ou sua interveniente.



- 5.5.2 Os custos têm a capacidade de serem atribuídos ao produto final, enquanto as despesas são de caráter geral, de difícil vinculação aos produtos obtidos¹.
- 5.6 Portanto, o valor global fornecido pela IES deve ser entendido como aquele necessário para realização da pesquisa e o valor final como o valor global acrescido das despesas administrativas da instituição interveniente, se couber.
- 5.7 Cabe ressaltar que não poderá ser custeada com recursos do Programa Apoio a Pesquisa RH V, em nenhuma hipótese, a mão-de-obra de funcionários públicos que porventura atuem no projeto, incluindo os professores coordenadores e orientadores.
- 5.8 Havendo necessidade de contratação de serviços de pessoa física, deverão ser recolhidos todos os tributos previstos na legislação, bem como deverá ser emitido o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).
- 5.9 É vedada a aquisição de qualquer bem permanente, caso haja qualquer tipo de aquisição deste gênero, a IES será obrigada a realizar a restituição deste recurso ao Comitê da Baía de Guanabara.

6. PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 6.1 O prazo máximo para a conclusão do objeto deste edital será contado a partir da liberação do auxílio financeiro, respeitando os níveis de pesquisa, conforme apresentado na Tabela 2.

¹Adaptado do documento Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas o Tribunal de Contas da União (2014).



Tabela 2: Prazo máximo para conclusão da pesquisa por nível (graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado)

Nível da Pesquisa	Prazo máximo
Graduação: Monografia, projeto de conclusão de curso ou iniciação científica	12 meses
Mestrado	24 meses
Doutorado	24 meses
Pós doutorado	12 meses

7. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- 7.1 Os produtos a serem elaborados para fins deste edital consistem em Relatórios Técnicos Parciais e Final.
- 7.2 Os Relatórios Técnicos Parciais deverão ser entregues semestralmente ao longo do período de desenvolvimento da pesquisa, contado a partir da liberação do auxílio financeiro e de acordo com o Plano de Trabalho, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3: Meses de entrega do(s) Relatório(s) Técnico(s) Parcial(ais) de acordo com o nível da pesquisa (Graduação, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado)

Nível da Pesquisa	Entrega do(s) Relatório(s) Parcial(ais)	Quantidade mínima de Relatórios Parciais
Graduação: Monografia, projeto de conclusão de curso ou iniciação científica	6° mês	01
Mestrado	6°, 12°, 18° mês	03
Doutorado	6°, 12°, 18° mês	03
Pós doutorado	6° mês	01

- 7.3 O Relatório Técnico Parcial deverá ser entregue até o 5° dia útil do mês a que se refere a Tabela 3.
- 7.3.1 Caso o Relatório Técnico Parcial não seja apresentado ou seja apresentado fora do prazo, caberá ao Comitê da Baía de Guanabara,



por intermédio da AGEVAP, julgar a evolução do desenvolvimento do projeto e deliberar pela prestação de contas parcial do recurso utilizado ou pela devolução total dos valores transferidos à proponente.

7.4 O Relatório Técnico Parcial deverá apresentar a seguinte estrutura mínima:

- a) Capa, contendo nome da Instituição de Ensino Superior, título da pesquisa, tipo do relatório (parcial), local e data;
- b) Folha de rosto, contendo nome do programa de pesquisa, nome do orientador acadêmico, nome do aluno bolsista, e-mail e telefone para contato;
- c) Introdução;
- d) Objetivos;
- e) Metodologia;
- f) Atividades desenvolvidas;
- g) Resultados parciais ou finais;
- h) Situação atual do projeto;
- i) Informações complementares, por exemplo, dificuldades encontradas na execução do projeto, etc;
- j) Referências.

7.4.1 Os Relatórios Técnicos Parciais deverão conter no máximo 15 páginas e devem possuir linguagem clara e de fácil entendimento ao público leigo.

7.4.2 Poderão ser acrescentados outros tópicos à estrutura mínima descrita, desde que não ultrapasse o número máximo de 15 páginas.

7.4.3 Após o recebimento do Relatório Técnico Parcial, este será submetido



à análise da secretaria executiva do CBH BG e Grupo de Trabalho específico. O Parecer de Avaliação será encaminhado ao orientador e à IES para conhecimento ou providências cabíveis, caso necessárias.

7.5 O Relatório Técnico Final deverá ser entregue até o último dia útil do prazo a que se refere a Tabela 2. Caso o projeto de pesquisa desenvolvido para obtenção do título tenha sido defendido e aprovado por banca examinadora no prazo que se refere a Tabela 2, deverá ser entregue uma cópia deste junto ao Relatório Técnico Final. O Relatório Técnico Final não isenta o bolsista da apresentação da monografia, projeto de conclusão de curso, dissertação ou tese. Caso não seja apresentado o projeto de pesquisa desenvolvido para obtenção do título junto ao Relatório Técnico Final, este deverá ser apresentado à AGEVAP conforme o prazo máximo estabelecido pela Instituição de Ensino Superior.

7.5.1 O disposto no item anterior se aplica a todos os bolsistas contemplados por este edital.

7.5.2 O Relatório Técnico Científico Final da pesquisa deverá apresentar a seguinte estrutura mínima:

- a) Capa, contendo nome da Instituição de Ensino Superior, título da pesquisa, tipo do relatório (final), local e data;
- b) Folha de rosto, contendo nome do programa de pesquisa, nome do orientador acadêmico, nome do aluno bolsista, e-mail e telefone para contato;
- c) Resumo;
- d) Introdução;
- e) Metodologia;
- f) Atividades previstas e realizadas;



- g) Descrição da contribuição do projeto em relação aos recursos hídricos;
- h) Metas e resultados obtidos;
- i) Conclusão;
- j) Referências bibliográficas.

7.6 Assim como o Relatório Técnico Parcial, o Relatório Técnico Final deve possuir linguagem clara e de fácil entendimento ao público leigo.

7.7 O bolsista deverá estar disponível para apresentação de seus resultados, em data e local a serem marcados em comum acordo com o CBH BG e sua secretaria executiva (AGEVAP).

7.8 Os Relatórios Parcial e Final deverão ser entregues em versão impressa colorida acrescido de fotografias, tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros, acompanhada de sua respectiva versão digital armazenada em unidade digital (pen drive, CD ou DVD, gravado em sessão fechada).

8. PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS PELA IES

8.1 Podem participar deste Ato Convocatório Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a interveniência ou não de instituição/fundação universitária, desde que possuam curso de graduação, pós-graduação stricto sensu e/ou pós doutorado nas áreas de engenharia ambiental, engenharia civil, engenharia florestal, engenharia química, agronomia, geografia, geologia, meteorologia, biologia, administração, economia, arquitetura/urbanismo, sociologia e/ou afins., devidamente aprovado pelo Ministério da Educação (MEC).

8.2 Para participar, a instituição de ensino superior deverá designar um professor do quadro permanente desta instituição para coordenação geral



na fase de seleção de projetos de pesquisa na universidade e um professor que atenda ao mesmo requisito para ser seu substituto quando necessário.

- 8.2.1 O coordenador geral indicado será responsável por garantir a ampla divulgação do edital em todas as unidades da IES, por receber os projetos de pesquisa e selecionar aqueles que serão submetidos pela universidade neste edital.
- 8.2.2 O coordenador geral de cada IES deverá receber os projetos de pesquisa dos professores orientadores destas pesquisas e aplicar os mesmos critérios de hierarquização deste edital para seleção daqueles que serão submetidos pela IES. Deverão ser selecionados no máximo 15 projetos de pesquisa por IES, conforme os critérios descritos na Tabela 4. Após esta seleção, o coordenador geral deverá apresentar à reitoria os projetos selecionados para que, com sua anuência, estes sejam propostos pela IES no presente edital.
- 8.3 O orientador acadêmico será responsável pela nomeação do aluno que irá desenvolver a pesquisa.
- 8.4 Os dois professores indicados pela IES para a coordenação geral poderão acumular a função de orientadores, não sendo permitido no entanto, fazerem o julgamento dos seus próprios projetos de pesquisa. Neste caso, seus projetos de pesquisa devem ser avaliados pelo segundo coordenador, indicado como substituto, e vice versa.
- 8.5 Cada professor orientador poderá apresentar até 02 (dois) projetos de pesquisa, não necessariamente para o mesmo subcomitê.
- 8.6 Cada instituição de ensino poderá submeter o número máximo de 15 projetos de pesquisa.
- 8.7 A IES poderá, a seu critério, designar um professor para exercer, na fase



de desenvolvimento das pesquisas, o acompanhamento da execução destas e prestação de contas dos projetos, com apoio da instituição/fundação universitária.

9. INSCRIÇÃO

9.1 As instituições interessadas em participar deste Edital deverão apresentar os documentos relacionados do item 9.2 ao item 9.7 a seguir.

9.2 Documentação geral:

- a) Ficha de Inscrição, preenchida com todos os dados solicitados (Anexo IV);
- b) Projeto Técnico e Científico, conforme item 9.8;
- c) Plano de Trabalho, com descrição de atividades e cronograma (Anexo III);
- d) Orçamento detalhado.

9.3 Documentação da IES (independentemente da natureza da instituição):

- a) Comprovação de registro da IES junto ao Ministério da Educação – MEC; e
- b) Comprovação da regulamentação dos cursos participantes de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e/ou pós-doutorado junto ao MEC.

9.4 Os demais documentos a serem encaminhados devem respeitar a natureza da IES e são apresentados a seguir.

9.4.1 Instituição pública

- a) Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da IES;



- b) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da IES (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Cópia autenticada de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; e
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação.

9.4.2 Instituição privada sem fins lucrativos

- a) Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da IES;
- b) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da IES (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Cópia autenticada de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo



Tribunal Superior do Trabalho;

- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- i) Declaração do dirigente da entidade: acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- j) Declaração do dirigente da entidade: de que não é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k) Declaração do dirigente da entidade: que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos; e
- l) Comprovante de exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto apresentada no Plano de Trabalho.

9.5 Documentação da instituição/fundação universitária, se couber

- a) Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação do responsável legal pela instituição de amparo à pesquisa;
- b) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da instituição de amparo à pesquisa (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;



- d) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação; e
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação.

9.6 Documentação dos docentes

- a) Cópia do CPF e RG dos professores orientadores que exercerão a coordenação do Plano de Trabalho;
- b) Comprovante de vínculo dos professores coordenadores e orientadores do Plano de Trabalho com a IES; e
- c) Currículo Lattes dos professores coordenadores e orientadores.

9.7 Documentação comprobatória para fins de pontuação

9.7.1 Da IES:

Critério G: documentação comprobatória do conceito do curso de graduação e pós-graduação *strictu sensu* participante.

9.7.2 Do orientador:

Critério H: documentação comprobatória da coordenação ou participação do professor orientador de projeto de pesquisa, ensino ou extensão aprovado e financiado por agências ou órgãos governamentais de fomento em projetos com temas similares ao do presente Ato Convocatório.

Critério I: documentação comprobatória de orientação concluída em projetos com temas similares ao do presente Ato Convocatório (graduação, especialização, mestrado, doutorado ou pós doutorado).



Critério J: documentação comprobatória de artigos científicos publicados com temas similares ao do presente Ato Convocatório.

9.8 O Projeto Técnico e Científico deverá ser apresentado na forma de Pesquisa Científica e conter as seguintes informações:

- a) Introdução;
- b) Identificação do tema escolhido e subcomitê proponente do tema;
- c) Objetivos e metas a serem alcançados;
- d) Localização, em mapa da bacia hidrográfica, da região onde o projeto será desenvolvido;
- e) Revisão bibliográfica do tema em estudo, explicitando o estado da arte e as técnicas que serão empregadas no desenvolvimento do projeto;
- f) Metodologia a ser empregada;
- g) Resultados esperados;
- h) Referências bibliográficas.

10. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

10.1 A proposta de cada IES, contendo todos os documentos exigidos, deverá ser entregue em formato impresso, em envelope fechado e identificado, acompanhada de sua respectiva versão digital armazenada em unidade digital (CD ou DVD, gravado em sessão fechada), respeitando a data limite prevista no Item 13.

10.1.1 Deverá ser entregue 01 (um) envelope por IES para os documentos exigidos nos itens 9.3, 9.4 e 9.5, independentemente do número de projetos de pesquisa que serão submetidos. Os documentos exigidos nos itens 9.2, 9.6 e 9.7, deverão ser entregues por cada projeto de



pesquisa apresentado.

- 10.2 A documentação para inscrição deverá ser enviada via Correios (com Aviso de Recebimento) ou entregues pessoalmente, na sede do Comitê Baía de Guanabara (Unidade Descentralizada 9 da AGEVAP), cujo endereço é Rua da Quitanda, nº 185, sala 402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-005, respeitando a data limite de inscrição.
- 10.3 No caso do envio da documentação via Correios, será considerada a data de postagem, e, obrigatoriamente, deverá ser encaminhada também por e-mail, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem, até as 23:59h da data limite para inscrição.
- 10.4 As entregas feitas pessoalmente só poderão ocorrer até às 17:00h, horário de Brasília, da data limite para inscrição.
- 10.5 Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, sendo vedado qualquer envio após o prazo final de inscrição estabelecido no Calendário, item 13, salvo as exceções de erros sanáveis que serão oportunamente analisados e aceitos a critério da secretaria executiva do CBH-BG (AGEVAP) no período correspondente ao estabelecido para recurso no Calendário.

11. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O procedimento de seleção será composto pelas etapas de habilitação e hierarquização. A etapa de habilitação será eliminatória e a de hierarquização será classificatória.

Etapa I – Análise documental e habilitação

- 11.2 A etapa de **habilitação** consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste Ato Convocatório. Assim sendo, serão



habilitadas as instituições que entregarem toda a documentação exigida no item 9, devendo estar de acordo com as determinações previstas no item.

11.2.1 A documentação que constar data de validade em seu bojo, deverá ser apresentada para o procedimento de habilitação com a devida vigência. O não cumprimento das exigências acima, incluindo validade da documentação, se couber, implicará na inabilitação automática da proposta da instituição.

11.2.2 Caso a localidade de realização da pesquisa não pertença à RH-V, a proposta estará automaticamente inabilitada.

11.2.3 Apenas as inscrições habilitadas serão consideradas na etapa de hierarquização.

Etapa II – Hierarquização

11.3 Na etapa de **hierarquização**, cada pesquisa das propostas habilitadas será analisada e pontuada de acordo com os critérios de pontuação relativos à proposta de pesquisa, à Instituição de Ensino Superior e ao Orientador.

11.3.1 A pontuação se dará pela soma do valor agregado a cada critério apresentado na Tabela 4, e o valor máximo que poderá ser atingido por cada inscrição é de 100 pontos.

11.4 A proposta de pesquisa que apresentar orçamento acima do valor máximo estipulado na Tabela 6 será desclassificada.



Tabela 4. Critérios de pontuação para a etapa de hierarquização de propostas

Critério		Pontuação máxima	Observação		
Proposta	A	Aderência da proposta quanto à sua concepção e estratégia em relação aos objetivos e temas desta Chamada	15	-	
	B	Adequação e consistência do orçamento apresentado para o alcance dos objetivos da proposta	10	-	
	C	Mérito, originalidade, relevância, impacto, inovação e possibilidade de aplicação prática	15	-	
	D	Clareza e ordenação de ideias	10	-	
	E	Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados	5	-	
	F	Fundamentação teórica adequada e referenciada bibliograficamente	5	-	
IES	G	Conceito CAPES do curso de pós-graduação strictu sensu ou Conceito Preliminar de Curso para graduação	10	Proporcional	
Orientador	H	Projeto de pesquisa, ensino ou extensão aprovado e financiado por agências ou órgãos governamentais de fomento e empresas em projetos com temas similares ao do presente Ato Convocatório	10	2 por projeto	
	I	Orientação concluída em projetos com temas similares ao do presente Ato Convocatório	10	Graduação	0,5
				Mestrado	1
				Doutorado	2
Pós doutorado				3	
J	Artigo publicado em periódicos científicos (Qualis A ou B)	10	2 por artigo		
Pontuação máxima			100		

11.5 O critério G de cada instituição será calculado e pontuado proporcionalmente ao maior conceito CAPES ou Conceito Preliminar de Curso apresentado nas inscrições, sendo que este receberá a maior pontuação (15 pontos).

11.6 Os critérios G, H, I e J deverão ser comprovados conforme item 9.7.

11.7 O critério de desempate para as propostas que obtiverem a mesma pontuação final será a maior pontuação nos critérios I, H, J, A, C, E, F, B,



D, G, nesta ordem.

- 11.8 Considerar-se-á até duas casas decimais da nota final obtida para fins de pontuação.
- 11.9 Caso não seja possível identificar que o conteúdo dos documentos apresentados é comprobatório do critério de análise, não será atribuída pontuação.
- 11.10 A proposta de pesquisa que não obtiver a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos nesta etapa será desclassificada.
- 11.11 Será formada uma Comissão de Julgamento para avaliação das propostas, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles funcionários da AGEVAP. Podendo ser acompanhada de 01 (um) membro da Diretoria do CBH-BG e 01 (um) membro do subcomitê.
- 11.12 A classificação será realizada por subcomitê e as pesquisas serão contempladas conforme disponibilidade orçamentária, respeitando a divisão de recursos por subcomitê estabelecida em seu Planejamento estratégico, controle social e gestão financeira 2019-2022, seguindo a ordem de classificação.
- 11.13 Poderão ser selecionados até 02 (dois) projetos de pesquisa por linha de pesquisa (Anexo II) em cada subcomitê, contanto que não sejam idênticos.
- 11.14 Cada orientador poderá submeter até 02 (dois) projetos de pesquisa na fase de seleção de projetos de pesquisa pela IES. Caso dois projetos de pesquisa do mesmo orientador sejam bem pontuados, apenas o projeto mais bem pontuado poderá ser contemplado numa primeira etapa de classificação dos projetos de pesquisa. Caso ainda haja disponibilidade de recursos financeiros em algum subcomitê ao final desta etapa, as demais pesquisas submetidas a estes subcomitês poderão ser contempladas de acordo com a classificação dos projetos de pesquisa em cada subcomitê.



Numa segunda etapa, caso haja recurso remanescente, inclusive projetos de pesquisa ainda não contemplados de orientadores que submeteram dois projetos de pesquisa.

12. RESULTADOS

- 12.1 A listagem das instituições inscritas e os resultados das etapas serão divulgados no site da secretaria executiva do CBH BG (<http://www.agevap.org.br>) e do Comitê da Baía de Guanabara (<http://www.comitebaiadeguanabara.org.br/>).
- 12.2 O resultado será apresentado por ordem de hierarquização, ou seja, classificadas na ordem decrescente de pontuação, considerando-se o total de pontos obtido em cada proposta.
- 12.3 Todas as instituições participantes serão comunicadas do resultado através de carta. As instituições cujas pesquisas foram classificadas serão comunicadas da sua seleção via Carta e convocada para assinatura do Convênio (caso instituição pública – Anexo V) ou Termo de Fomento (caso instituição privada sem fins lucrativos – Anexo VI) com a secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP).
- 12.3.1 O representante da instituição deverá comparecer para a assinatura do Termo de Fomento ou Convênio, portando um documento de identificação e comprovante dos dados bancários da conta aberta para concessão do auxílio financeiro.
- 12.3.2 Caso a instituição não compareça para assinatura do Termo de Fomento ou Convênio na data agendada, terá, a partir desta, 15 (quinze) dias úteis para comparecer à sede do Comitê Baía de Guanabara (Unidade Descentralizada 9 da AGEVAP) a fim de realizar a assinatura, devendo a data ser agendada previamente através do telefone (21)2531-0309.



13. CALENDÁRIO

As datas e os prazos deste Ato Convocatório são apresentados na Tabela 5.

Tabela 5. Calendário

Etapas	Datas
Publicação do Edital	21/10/2020
Seleção de projetos pela IES	21/12/2020
Encerramento das inscrições	11/01/2021
Divulgação dos inscritos	13/01/2021
Divulgação dos habilitados	20/01/2021
Período para interposição de recursos	21/01 à 25/01/2021
Publicação do resultado dos recursos	01/02/2021
Publicação da hierarquização	12/02/2021
Período para interposição de recursos	15/02 à 18/02/2021
Publicação do resultado dos recursos	25/02/2021
Publicação do resultado final	26/02/2021

14. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 Caso o proponente decida contestar os resultados, poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis a contar da data da publicação do resultado nas páginas eletrônicas do Comitê Baía de Guanabara e sua secretaria executiva (AGEVAP), conforme calendário do item 13.

13.2 O recurso deverá ser enviado pelos Correios com aviso de recebimento ou ser protocolado na sede do CBH BG (Unidade Descentralizada 9 da AGEVAP), cujo endereço é Rua da Quitanda, nº 185, sala 402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-005, até as 17:00h, em meio físico, no prazo estabelecido.

13.3 O proponente que não cumprir o estabelecido acima não terá seu recurso considerado.



15. RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1 O Comitê Baía de Guanabara destinará, através da AGEVAP, recurso financeiro para pagamento de bolsa aos estudantes selecionados e auxílio financeiro para as despesas e custos com o desenvolvimento do projeto. O valor final, incluindo custos e despesas, deverá ser informado pela IES na Ficha de Inscrição, respeitando os valores já estabelecidos neste edital.
- 14.2 O repasse dos recursos será realizado em uma única parcela em até 30 (trinta) dias da assinatura do Convênio ou Termo de Fomento, através de depósito, diretamente em conta poupança aberta pela IES ou sua interveniente.
- 14.3 Deverá ser aberta uma conta para cada projeto de pesquisa.
- 14.4 A seguir são apresentadas as condições que devem ser respeitadas com relação à conta que deverá ser aberta para os propósitos deste Ato Convocatório.
- a) A conta bancária deverá ser do tipo poupança e aberta em nome do professor orientador, que será responsável pelo controle e utilização do recurso;
 - b) Não poderá ser apresentada conta bancária já utilizada para outros fins, mesmo que o saldo seja nulo;
 - c) Deverá ser apresentado extrato bancário emitido pelo banco no ato da abertura da conta, como comprovante dos dados bancários;
 - d) O recurso será movimentado em conta poupança específica, e o saldo não utilizado, tal como os rendimentos no período, deverão ser devolvidos à secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP);
 - e) É permitida a realização de despesas, estritamente e sem exceções, somente até a data de conclusão das atividades previstas no Plano



de Trabalho; e

- f) A utilização do recurso deverá ser realizada preferencialmente por transferência bancária.

14.5 A aplicação dos recursos deverá obedecer a Resolução INEA nº 160/2018 ou aquela que vier a substituí-la.

14.6 Todos os gastos realizados deverão ser compatíveis e justificáveis com o projeto, conforme Projeto Técnico, orçamento e cronograma de execução aprovados.

14.7 Os recursos poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, contratação de serviço de terceiros (pessoa jurídica) e outros itens essenciais à realização do projeto, desde que detalhados no orçamento e no Plano de Trabalho apresentados.

14.7.1 Não é permitida a aquisição de bens permanentes com o recurso concedido através deste Edital de Chamamento Público, permitindo-se, tão somente, a locação destes bens.

14.7.2 Para verificação da natureza das despesas (bens permanentes, materiais de consumo, serviços de terceiros, entre outros) deverá ser consultada a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda.

14.8 Os valores dos itens constantes do orçamento devem ser baseados em tabelas de referência (tabelas de consulta de preço, tais como Tabela DNIT, EMOP, SINAPI, CPOS, entre outros), sendo que aqueles que não estiverem contemplados em tabela deverão ser orçados através de levantamento de preço de mercado com pelo menos três empresas diferentes. Todos os recursos financeiros devem estar orçados em reais (R\$).

14.9 É proibido contratação de prestação de serviço que caracterize vínculo



empregatício e transferência a terceiros das obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e formalmente pela secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP).

- 14.10 Os pagamentos devem ser realizados preferencialmente através de depósito em conta bancária e/ou por cartão de débito. Caso seja necessário o uso de dinheiro em espécie, este deverá ser sacado a cada necessidade de utilização, em valor aproximado ao gasto, e o restante do valor deverá, obrigatoriamente, ser devolvido para a conta.
- 14.11 Qualquer despesa com recursos oriundos deste Edital de Chamamento Público que não estiver prevista na proposta deverá ser prévia e expressamente aprovada pela secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP).
- 14.12 O valor final máximo para o desenvolvimento dos projetos de acordo com o nível de pesquisa, incluindo bolsa, auxílio financeiro e as despesas administrativas da instituição interveniente (caso se aplique), são apresentados na Tabela 6.
- 14.12.1 O custo com despesas administrativas não poderá ultrapassar 5% do valor final máximo.
- 14.12.2 As despesas administrativas deverão ser geridas pela IES ou sua interveniente.



Tabela 6 – Valor final máximo em função do nível da pesquisa

Nível da Pesquisa		Valor final máximo
Graduação	Monografia, projeto de conclusão de curso ou iniciação científica	R\$ 5.800,00
Pós graduação	Mestrado	R\$ 41.000,00
	Doutorado	R\$ 62.800,00
	Pós doutorado	R\$ 59.200,00

14.13 O recurso destinado ao Programa de Apoio à Pesquisa na RH-V provém das linhas “2.1.1 Coleta e tratamento de efluentes sanitários”, “5.4.2 Apoio a planos / estudos com interface a gestão de RH” e “5.4.3 Apoio à pesquisa e extensão”, do Plano de Aplicação Plurianual vigente do Comitê de Bacia da Baía de Guanabara.

14.14 O valor total máximo a ser destinado para este Edital de Chamamento Público é de R\$1.248.600,00.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A IES deverá realizar prestação de contas ao final do desenvolvimento da pesquisa, devendo ocorrer em até 90 (noventa) dias após a última atividade constante do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos itens a seguir:

- a) Relatório Técnico Final, conforme item 7.5;
- b) Prestação de Contas (Anexo VII), demonstrando todos os gastos realizados desde o início até o final da execução do projeto (isto é, desde o depósito do auxílio até fim do prazo máximo para execução do projeto), devidamente atestado pela IES;
- c) Relatório de participação em Evento (Anexo VIII), caso seja aplicável;



- d) Extrato bancário de todos os meses do período de vigência do Termo de Fomento ou Convênio;
- e) Comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos.

15.2 Uma vez rejeitada a prestação de contas, terá o conveniente o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação para reapresentar as contas, suprindo as pendências.

15.3 Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, obrigando o conveniente a devolver os valores controversos com atualização monetária e juros de mora.

15.4 Não se constituindo solução em tal procedimento, serão tomadas as medidas que a lei contempla para este fim.

15.5 A IES deverá devolver o recurso remanescente (incluindo possíveis rendimentos financeiros) à conta da secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP) após a prestação de contas final entregue e aprovada.

15.6 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do professor designado como orientador acadêmico, ou em casos autorizados pela secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP), no nome do orientando, e devidamente identificados com referência ao título do projeto e ao número do Termo de Fomento ou Convênio.

15.6.1 Os comprovantes de despesa deverão ser apresentados em ordem cronológica, colados em folha A4 (de forma que todos os documentos fiquem visíveis), devidamente atestados, em conformidade com a Prestação de Contas (Anexo VII).



- 15.6.2 Anexo à folha A4 contendo os comprovantes colados, deverá ser enviada uma fotocópia da mesma para o caso de perda de comprovantes e/ou desaparecimento da tinta devido ao papel termossensível.
- 15.6.3 Os comprovantes originais de despesas que se apresentem em condições de difícil leitura deverão ser acompanhados de justificativa.
- 15.6.4 Somente serão admitidos comprovantes de despesas emitidos dentro do prazo para utilização dos recursos.
- 15.7 Uma Nota Fiscal válida deve conter, obrigatoriamente: data; nome, endereço e CNPJ/CPF do credor; descrição do item; valor do item; quantidade do item; e, no campo de observações da Nota Fiscal, deverá conter informação das isenções de impostos que por ventura existam.
- 15.7.1 O documento denominado “cupom fiscal” não é válido. Entretanto, caso a venda ocorra através da emissão deste documento é necessário que seja solicitado ao credor, no ato da compra, a emissão de Nota Fiscal, sendo a numeração desta registrada no campo de observações do cupom fiscal.
- 15.7.2 Não é válida a apresentação do Documento Auxiliar a Nota Fiscal – DANFE. Deverá ser retirada a Nota Fiscal (versão completa), utilizando a chave de acesso que consta no referido documento.
- 15.7.3 Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas ou terrestres, deverá ser encaminhada, quando da prestação de contas, a seguinte documentação:
- a) Bilhete de passagem convencional ou eletrônico, onde constem os trechos e o respectivo valor; e
 - b) Bilhete/canhoto de embarque.



15.7.4 Havendo despesas com pagamento de hospedagem, deverá ser exigida a nota fiscal do estabelecimento com discriminação de:

- a) Número de diárias, valor unitário e regime de pensão;
- b) Nome do(s) hóspede(s); e
- c) Nome do Comitê Baía de Guanabara e número do Termo de Fomento ou Convênio assinado.

15.7.5 Não são permitidas despesas com bar, bombonieres e lavanderias.

15.8 Se a Nota Fiscal do material a ser comprado, tiver que sair no nome da instituição, deverá ser apresentada justificativa formal, por email, e a compra deverá ser autorizada previamente pela secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP). Caso aprovada, o proponente solicitará a empresa que seja colocado, na nota fiscal, o número do termo de concessão.

15.9 Para o pagamento de contas em moeda estrangeira, deverá ser utilizada para conversão dos valores a taxa de câmbio divulgada no site do Banco Central no dia do pagamento. O valor a ser pago deve ser o valor exato desta conversão, e a página eletrônica do Banco Central que aponta o cálculo deverá ser impressa e apresentada com os demais comprovantes na Prestação de Contas. Caso o pagamento seja feito diretamente pelo banco, deve ser encaminhada toda a documentação utilizada pelo banco para conversão dos valores.

15.9.1 Considerando que o pagamento de uma conta se refere a “obrigações”, deve ser utilizada a taxa de venda.

15.10 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

15.11 Ressalta-se que a qualquer momento o Comitê Baía de Guanabara e sua secretaria executiva (AGEVAP), poderão solicitar documentação



complementar às informações apresentadas durante a prestação de contas.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1 Este Chamamento Público possui validade de 2 (dois) anos, podendo, a critério do Comitê Baía de Guanabara e de sua secretaria executiva (AGEVAP), ser prorrogável por igual período.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP), em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

18. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público quem não o fizer até o 10^o (décimo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

18.2 O documento de impugnação deverá ser encaminhado via Correios ou entregue, impresso, no endereço Rua da Quitanda, n° 185, sala 402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-005, até as 17:00h.

18.3 No caso do envio da impugnação via Correios, será considerada a data de postagem, e, obrigatoriamente, deverá ser encaminhada também por e-mail, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem, até as 23:59h da data limite para impugnação.



19. DESISTÊNCIA

19.1 Caso haja desistência da realização do projeto de pesquisa por parte do proponente, a secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP) deverá receber comunicação formal da desistência com a devida justificativa documentada.

19.2 Caberá à secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP) julgar a evolução do desenvolvimento do projeto e da entrega do que foi acordado por meio de Convênio ou Termo de Fomento e deliberar pela prestação de contas parcial do recurso utilizado ou pela devolução total dos valores transferidos à proponente.

19.2.1 No caso da prestação de contas parcial, o recurso utilizado que não for aprovado na prestação de contas e o recurso remanescente na conta do auxílio, incluindo rendimentos de aplicação, deverão ser devolvidos, dentro do prazo de três meses a partir da data de oficialização da desistência.

19.2.2 No caso da devolução total dos recursos, todo o recurso repassado à proponente por ocasião do Convênio ou Termo de Fomento assinado deverá ser devolvido à secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP), incluindo rendimentos de aplicação, dentro do prazo de três meses a partir da data de oficialização da desistência.

19.3 No caso de haver desistência por parte dos estudantes bolsistas, o professor coordenador deverá indicar um novo candidato e este deverá dar continuidade às atividades imediatamente após a saída do anterior. O novo indicado deverá ser o candidato que, no resultado da seleção realizada pela instituição, estava em colocação seguinte ao último chamado. No caso de não haver candidato apto para assumir a vaga, a instituição se comprometerá a realizar nova seleção, não prejudicando a execução das ações do Plano de Trabalho.

20. PENALIDADES



- 20.1 Se o proponente não apresentar a prestação de contas dentro do prazo, a secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP), irá enviar preferencialmente e-mail, informando ao proponente que ele terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação da prestação de contas com a devida justificativa para o atraso e não havendo manifestação deste, será remetida ao proponente, no mesmo teor, notificação extrajudicial com aviso de recebimento.
- 20.1.1 Somente serão aceitas justificativas que sejam comprovadamente de força maior e que impeçam, de qualquer forma, alheia à vontade do proponente, o cumprimento dos prazos.
- 20.1.2 Caso não seja apresentada justificativa conforme item 21.1.1, caso a justificativa não seja aceita pela secretaria executiva do CBH BG (AGEVAP) ou caso não haja manifestação do proponente, este será comunicado a devolver integralmente o recurso concedido corrigido monetariamente e os rendimentos, através de notificação extrajudicial com aviso de recebimento.
- 20.2 Caso a prestação de contas seja entregue com documentação ausente, o Comitê da Baía de Guanabara por intermédio da AGEVAP irá solicitá-la inicialmente por e-mail, informando que o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar o documento pendente corretamente e se não entregar ou entregar incorretamente, o recurso concedido corrigido monetariamente deverá ser devolvido integralmente juntamente com os rendimentos. Não havendo manifestação deste, será remetida ao proponente, no mesmo teor, notificação extrajudicial com aviso de recebimento.
- 20.3 Nos casos do não cumprimento parcial ou total do escopo proposto e no caso de os documentos apresentados não atenderem às regras estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, a IES será comunicada a devolver integral ou parcialmente o valor concedido, de acordo com a análise da



prestação de contas. Não havendo manifestação deste, será remetida ao proponente no mesmo teor notificação extrajudicial com aviso de recebimento.

20.4 Em caso de interrupção da execução do projeto sem a anuência do Comitê da Baía de Guanabara e sua secretaria executiva (AGEVAP), o auxílio deverá ser devolvido integral e imediatamente, acompanhado de justificativa formal. O valor originalmente concedido será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

20.5 Para todos os casos, sem exceção, se infrutífera a comunicação inicial via e-mail, restará ao Comitê da Baía de Guanabara por intermédio da AGEVAP apresentar ao proponente no mesmo teor, notificação extrajudicial com aviso de recebimento, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis, sejam administrativas ou judiciais.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 As publicações do projeto de pesquisa científica, por qualquer meio de divulgação, apoiado pelo presente Edital de Chamamento Público, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Comitê Baía de Guanabara.

21.2 Deverá constar agradecimento expresso ao Comitê Baía de Guanabara no projeto de pesquisa científica.

21.3 O Comitê Baía de Guanabara e sua secretaria executiva (AGEVAP) ficam desde já autorizados/licenciados a usar e sublicenciar as peças, sempre para fins não-comerciais, acadêmicos e de benefício público, em todo caso, sempre respeitando eventual confidencialidade da informação.

22. CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS, DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DO MATERIAL

22.1 Ao efetivar a inscrição, a instituição proponente e os professores que



submeterem projetos de pesquisa estarão, automaticamente, concordando com as regras do presente Chamamento Público, inclusive com a cessão ao Comitê da Baía de Guanabara dos produtos elaborados por meio do Plano de Trabalho proposto, e compartilham a titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual, conforme estabelece o art. 111, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 22.2 A cessão dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra produzida.
- 22.3 As patentes, desenhos, publicações e etc que forem resultado das pesquisas neste edital, consumando-se como produtos, é liberado o uso não comercial e interno deste resultado pelos titulares, não cabendo neste caso, nenhum tipo de remuneração.
- 22.4 O licenciamento da propriedade intelectual a terceiros, caso houver, será feito em comum acordo entre as Partes, devendo este ser remunerado por valor a ser definido em Contrato de Transferência de Tecnologia e dividido de acordo com a divisão da cotitularidade.
- 22.5 O Comitê da Baía de Guanabara, por intermédio da AGEVAP, será responsável pelo processo de licenciamento da propriedade intelectual, caso houver, por meio de atas de reuniões, de termos de sigilo, da redação de contratos e de editais, quando necessário e receberá os royalties advindos da exploração desta.
- 22.6 Quando do licenciamento da propriedade intelectual por um dos titulares ou por terceiros, deverá obrigatoriamente ser firmado Contrato de Transferência de Tecnologia, contendo cláusulas de utilização, pagamento, controle, uso de marcas e propriedade intelectual sobre aperfeiçoamentos.



23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Ao Comitê da Baía de Guanabara, por intermédio da AGEVAP, reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas ou solicitar informações adicionais visando acompanhar o investimento dos recursos financeiros dos projetos de pesquisa científica contemplados neste Edital de Chamamento Público.

23.2 O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Resolução INEA nº 160/2018, e pelas normas internas da AGEVAP.

23.3 As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.

24. Segundo a Resolução CBH-BG nº 67/2018 está previsto o seguinte para a utilização de dados geoespaciais na região hidrográfica V da Baía de Guanabara.

"Art. 3º- O compartilhamento e a disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados são obrigatórios para os entes que compõem o sistema estadual de gestão de recursos hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara, e será critério para as entidades que desejarem acessar os recursos previstos no PAP do CBH BG, para o período de 2019-2022, a assinatura do termo de cooperação para disponibilização de dados geoespaciais, prioritariamente para monitoramento da qualidade e quantidade de água nos corpos hídricos do RH V e outros afins."

24.1 As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por



intermédio do e-mail cbhbaiadeguanabara@gmail.com, com a seguinte identificação no assunto: “Apoio a Pesquisa RH V”.

24.2 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)
José Eduardo de Oliveira Almeida
Diretor Presidente Substituto

ANEXOS

- I Mapa da RH V
- II Linhas Temáticas
- III Plano de Trabalho
- IV Ficha de Inscrição
- V Minuta de Convênio
- VI Minuta de Termo de Fomento
- VII Normativo de Prestação de Contas
- VIII Relatório de participação em evento

